PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta Do Contrato;

Anexo III: Termo de Ratificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> *XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

Sobre esse assunto, leciona, Joel Menezes Niebuhr, in verbis[1]:

> *O objetivo fundamental do consórcio público é a gestão associada de serviços públicos. Diferentes entes federativos associam-se a fim de somar esforços para a prestação conjunta dos serviços públicos. Essa gestão associada de serviços públicos é disciplinada pelo denominado Contrato de Programa, que define as obrigações de cada membro do consórcio público, na linha do estatuído no artigo 13 da Lei nº 11.107/2005.*

[1] Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 291p

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação atende de forma direta e inequívoca ao **interesse público**, uma vez que tem por finalidade assegurar a **continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde**, especialmente aqueles de **média e alta complexidade**, essenciais à população do Município.

A execução das ações e serviços de saúde por meio do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC** possibilita a **gestão compartilhada de recursos**, a **racionalização de custos**, a **ampliação da capacidade de atendimento** e o **acesso da população a serviços especializados**, os quais, de forma isolada, demandariam estrutura técnica, financeira e operacional incompatível com a realidade municipal.

Ademais, a contratação por meio de consórcio público representa **instrumento legítimo de cooperação federativa**, previsto em lei, permitindo ao Município cumprir seu dever constitucional de garantir o acesso universal e contínuo às ações e serviços de saúde, com observância aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC**, consórcio público com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **02.311.972/0001-22**, justifica-se em razão de sua **natureza jurídica**, **finalidade institucional** e da **eficiência comprovada na prestação de serviços públicos de saúde** aos municípios consorciados.

O CIS/AMEOSC congrega os municípios integrantes da **Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC**, dentre eles o Município de **Belmonte/SC**, com o objetivo de promover **soluções conjuntas e integradas** para o atendimento das demandas da saúde pública, especialmente no que se refere à oferta de **serviços especializados de média e alta complexidade em nível ambulatorial**. A atuação consorciada possibilita a **otimização de custos**, o **compartilhamento de infraestrutura** e a **ampliação do acesso da população a serviços de saúde qualificados**.

Fundado em novembro de 1997, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina** é atualmente constituído por **19 municípios**, cuja adesão ocorre mediante **leis municipais autorizativas** e a celebração de **Contratos de Rateio**, em conformidade com a **Lei Orçamentária Anual** de cada ente consorciado. O Consórcio atua de forma **contínua, organizada e estruturada** na prestação de serviços de saúde, contribuindo de maneira significativa para a **eficiência da gestão associada de serviços públicos** na região.

Os valores destinados ao custeio das ações e serviços de saúde são **definidos em assembleia deliberativa**, com a participação dos municípios consorciados, observando **critérios técnicos**

objetivos, tais como a demanda por atendimentos e o número de munícipes beneficiados, assegurando **transparência, previsibilidade e equidade** na aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que, nos termos do **art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, é **dispensável a licitação** para a celebração de contrato de programa entre entes públicos que envolva a prestação de serviços públicos de forma associada, conforme dispõe:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

Ademais, a escolha do CIS/AMEOSC encontra respaldo nas **resoluções internas do próprio consórcio**, as quais disciplinam os **parâmetros de rateio** e a **forma de prestação dos serviços**, garantindo a observância dos princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**.

Diante do exposto, resta **plenamente justificada a escolha do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC – CIS/AMEOSC** como fornecedor dos serviços de saúde pretendidos, por se tratar de **ente público especializado**, com **atuação regional consolidada**, apto a atender de forma **eficiente, regular e econômica** às necessidades do Município de **Belmonte/SC**.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando que o **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC** é órgão público de natureza consorcial, **sem fins lucrativos** e que **não atua em ambiente de mercado competitivo**, inexiste concorrência entre possíveis interessados na execução do objeto contratual, o que torna **inaplicável a realização de pesquisa de preços nos moldes tradicionalmente adotados para contratações com particulares**.

O objeto do contrato refere-se ao **custeio da prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade, em nível ambulatorial**, cujos valores **não são definidos por dinâmica de mercado ou livre concorrência**. O montante a ser repassado corresponde a uma **estimativa de custeio**, viabilizada por meio do **CIS/AMEOSC**, o qual executa os serviços por intermédio de **profissionais e/ou pessoas jurídicas regularmente credenciadas**, nos termos do **procedimento de credenciamento**, observada a relação de credenciados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a legislação vigente.

No que se refere aos valores relacionados às ações e serviços de saúde, estes **não decorrem de formação de preços mercadológicos**, mas sim de **deliberação direta dos Municípios consorciados**, que, de forma autônoma, definem o montante a ser repassado ao consórcio, conforme sua **capacidade financeira, previsão orçamentária e dotações disponíveis para o exercício corrente**.

Os recursos repassados destinam-se a **custear integralmente as atividades necessárias à execução das ações consorciadas na área da saúde**, assegurando a **continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos**, **sem finalidade lucrativa**.

Dessa forma, o valor a ser pago ao consórcio **decorre de opção administrativa legítima**, voltada à cobertura de todas as despesas indispensáveis ao funcionamento e à manutenção das atividades consorciadas, **não se caracterizando como preço definido por concorrência ou oferta de mercado**.

Ainda assim, **a título de comprovação e reforço da razoabilidade dos valores**, foi realizada consulta a Municípios igualmente consorciados ao CIS/AMEOSC, demonstrando que os montantes repassados resultam de **escolha administrativa de cada ente**, conforme sua realidade orçamentária:

- **Descanso/SC** – R$ 438.000,00
- **São João do Oeste/SC** – R$ 145.000,02
- **São Miguel do Oeste/SC** – R$ 2.000.000,00
- **São José do Cedro/SC** – R$ 447.481,56

Por fim, destaca-se que a despesa está corretamente classificada na **rubrica 3.3.93.00**, uma vez que a despesa refere-se ao **repasse de recursos para custeio de serviços públicos de saúde executados por ente público de natureza consorcial**, integrante da mesma esfera governamental. Trata-se de **operação entre órgãos e entidades públicas**, na qual o consórcio atua como **instrumento de cooperação administrativa dos Municípios consorciados**, viabilizando a execução compartilhada dos serviços de saúde, razão pela qual o gasto é corretamente classificado como **outra despesa corrente**, sem caráter de transferência a particulares ou finalidade lucrativa.

4. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Termo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA RATEIO DE VALORES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE REFERÊNCIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A NÍVEL AMBULATORIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC – CIS/AMEOSC, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RATEIO DE DESPESAS COM SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REF. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE A NIVEL AMBULATORIAL PARA A	MÊS	12	R$ 29.166,66	R$ 350.000,00

	POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE BELMONTE ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS AMEOSC.				

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação contínua de serviços de saúde pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, compreendendo a oferta de serviços médicos especializados de nível ambulatorial, bem como a realização das ações administrativas, operacionais e de gestão necessárias ao funcionamento do consórcio. Os serviços serão prestados nas unidades próprias, conveniadas ou credenciadas ao CIS/AMEOSC, localizadas na área de abrangência do consórcio, de acordo com a disponibilidade operacional e conforme as demandas apresentadas pelo Município de Belmonte/SC.

b) Município de Belmonte/SC efetuará o repasse mensal ao CIS/AMEOSC do valor de R$ 29.166,66 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o montante anual de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondente à execução dos serviços médicos especializados e demais ações desenvolvidas pelo consórcio, inclusive aquelas relacionadas às despesas administrativas e de pessoal, mediante depósito em conta bancária específica do consórcio.

c) Os valores repassados poderão ser utilizados pelo Município de Belmonte/SC na contratação e execução de serviços médicos especializados de nível ambulatorial, conforme sua necessidade e observadas as condições operacionais, a disponibilidade de agenda e a tabela de valores praticada pelo CIS/AMEOSC. Na hipótese de necessidade de utilização de serviços em valor superior ao estabelecido para o período contratual, deverá ser formalizado termo aditivo ou novo contrato de rateio, nos termos da legislação vigente. Os valores eventualmente não utilizados durante a vigência permanecerão como crédito disponível ao Município, para utilização futura, conforme as regras e os valores definidos na tabela vigente do CIS/AMEOSC.

d) início da prestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, mantendo-se a execução de forma contínua durante toda a vigência contratual.

5. CONTRATADA:

5.1. **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC**, consórcio público com personalidade jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 02.311.972/0001-22.**

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.

6.2. O pagamento será feito até o 15 dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.

6.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
6.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026.

ÓRGÃO 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 11.003 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 10.302.0023.2.055 – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

DESPESA: **17**- 3.3.93.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENT DE OP. ENTRE

RECURSO: 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obrigações do contratado:

I – Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

II – Colocar à disposição do Município os serviços credenciados;

III – Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;

IV – Colocar à disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;

V – Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;

VI – Fornecer recibo do valor pago pelo Município;

VII – Encaminhar, após processamento, relação de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

VIII – Acompanhar, monitorar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o período de execução, por meio da elaboração e análise de relatórios periódicos de atividades;

IX – Disponibilizar ao ente consorciado os serviços devidamente credenciados, nos termos do regulamento, do instrumento de credenciamento e da legislação aplicável;

X – Disponibilizar ao ente consorciado sistema informatizado destinado ao agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos, assegurando a rastreabilidade e a transparência das informações;

XI – Orientar as Secretarias Municipais de Saúde quanto aos procedimentos de encaminhamento de usuários, observadas as normas técnicas, administrativas e operacionais vigentes;

XII – Fornecer, mensalmente, recibo ou documento equivalente discriminando os valores pagos pelo ente consorciado, para fins de controle, fiscalização e contabilização;

XIII – Disponibilizar ao ente consorciado, após o devido processamento, a relação das consultas, exames e/ou procedimentos realizados, acompanhada de relatório analítico detalhado, contendo a identificação dos serviços prestados, quantitativos e demais informações pertinentes.

Obrigações da CONTRATANTE

I – Providenciar a formalização da contratação e as autorizações administrativas necessárias à execução do objeto;

II – Receber e acompanhar a execução do objeto nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

III – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de gestor e fiscal do contrato devidamente designados;

IV – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

V – Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos, mediante comprovação da execução do serviço;

VI – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, respeitados os limites legais e a confidencialidade dos dados;

VII – Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, aplicando, se necessário, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

VIII – Rescindir o contrato, unilateralmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

IX – A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

X – Zelar pela observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público;

XI – Acompanhar e monitorar os encaminhamentos dos pacientes usuários dos serviços disponibilizados pelo CIS/AMEOSC, observando os fluxos, protocolos e critérios estabelecidos;

XII – Cooperar com o Consórcio na ampliação do número de profissionais e/ou prestadores credenciados, mediante apoio institucional e divulgação, quando cabível;

XIII – Definir, de forma conjunta com o Consórcio, a necessidade de inclusão, ampliação ou adequação de novos serviços, considerando as demandas locais, a capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária;

XIV – Cumprir com os repasses dos recursos na íntegra, no exercício vigente.

8. PENALIDADES:

8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

9. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

9.1. Será estabelecido e assinado um contrato entre as partes envolvidas.
9.2. O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do Contrato, compreendendo a vigência a partir da data de assinatura, podendo ser alterado/prorrogado mediante Termo Aditivo e/ou outro instrumento legal previsto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

10. FORO:

10.1 Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte – SC, 12 de janeiro de 2026

JULIANA SCARANTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

1. DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA RATEIO DE VALORES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE REFERÊNCIA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A NÍVEL AMBULATORIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC – CIS/AMEOSC, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RATEIO DE DESPESAS COM SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REF. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE A NIVEL AMBULATORIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE BELMONTE ATRAVÉS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS AMEOSC.	MÊS	12	R$ 29.166,66	R$ 350.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação do Município de Belmonte/SC no Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, por meio de contrato de rateio, como instrumento de gestão compartilhada e regionalizada dos serviços de saúde, visando assegurar a continuidade, eficiência e ampliação do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta limitações operacionais, técnicas e estruturais para ofertar, de forma isolada, serviços de saúde de média e alta complexidade, bem como para realizar a gestão eficiente de consultas especializadas, exames, procedimentos e atendimentos hospitalares. A inexistência de uma estrutura consorciada comprometeria a padronização dos fluxos assistenciais, a economicidade na contratação de serviços e a capacidade de resposta às demandas crescentes da área da saúde, especialmente em situações de maior complexidade e urgência.

Nesse contexto, a contratação do CIS/AMEOSC se apresenta como solução adequada para mitigar tais dificuldades, permitindo o acesso a uma rede regionalizada de prestadores, profissionais especializados, estrutura administrativa e logística integrada, além de ganhos de escala na contratação e no custeio dos serviços. O modelo consorcial possibilita maior racionalização dos recursos públicos, redução de custos individuais para o Município e melhoria na qualidade e na resolutividade dos atendimentos prestados à população.

Dessa forma, o rateio ao CIS/AMEOSC revela-se necessário e essencial para assegurar a prestação contínua, eficiente e equitativa dos serviços de saúde no Município de Belmonte/SC, promovendo melhores condições de acesso, qualidade assistencial, transparência na aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da política pública de saúde regional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução adotada consiste na adesão e manutenção da participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS AMEOSC, por meio do repasse de recursos financeiros destinados ao dos serviços de saúde, conforme os critérios de rateio estabelecidos.

Por meio do consórcio, as ações e serviços de saúde são planejados e executados de forma compartilhada, permitindo a centralização de atividades administrativas, o apoio técnico e operacional aos Municípios consorciados e a otimização da utilização dos recursos públicos, com vistas à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à população.

A solução contempla a gestão integrada das demandas, a racionalização de custos, a previsibilidade orçamentária e a continuidade dos serviços públicos de saúde, sem finalidade lucrativa, em conformidade com o contrato de consórcio, as resoluções internas e a legislação aplicável.

Dessa forma, a adoção do modelo consorciado mostra-se adequada, viável e alinhada ao interesse público, atendendo às necessidades administrativas e operacionais do Município na área da saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. O Consórcio cumpre todos os requisitos legais e jurídicos necessários para a contratação, possuindo plenas condições de atender à municipalidade na atividade a que se propõe, assegurando economicidade ao Município e promovendo o desenvolvimento regional.

4.4. Foi angariada a documentação abaixo da empresa, afim de comprovar sua condição de habilitação:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação contínua de serviços de saúde pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, compreendendo a oferta de serviços médicos especializados de nível ambulatorial, bem como a realização das ações administrativas, operacionais e de gestão necessárias ao funcionamento do consórcio. Os serviços serão prestados nas unidades próprias, conveniadas ou credenciadas ao CIS/AMEOSC, localizadas na área de abrangência do consórcio, de acordo com a disponibilidade operacional e conforme as demandas apresentadas pelo Município de Belmonte/SC.

b) Município de Belmonte/SC efetuará o repasse mensal ao CIS/AMEOSC do valor de R$ 29.166,66 (vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o montante anual de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondente à execução dos serviços médicos especializados e demais ações desenvolvidas pelo consórcio, inclusive aquelas relacionadas às despesas administrativas e de pessoal, mediante depósito em conta bancária específica do consórcio.

c) Os valores repassados poderão ser utilizados pelo Município de Belmonte/SC na contratação e execução de serviços médicos especializados de nível ambulatorial, conforme sua necessidade e observadas as condições operacionais, a disponibilidade de agenda e a tabela de valores praticada pelo CIS/AMEOSC. Na hipótese de necessidade de utilização de serviços em valor superior ao estabelecido para o período contratual, deverá ser formalizado termo aditivo ou novo contrato de rateio, nos termos da legislação vigente. Os valores eventualmente não utilizados durante a vigência permanecerão como crédito disponível ao Município, para

utilização futura, conforme as regras e os valores definidos na tabela vigente do CIS/AMEOSC.

d) início da prestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, mantendo-se a execução de forma contínua durante toda a vigência contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Gestor:

Nome completo:	Juliana Scaranti	Nº da Matrícula:	1211/02	Cargo:	Secretária Municipal de Saúde

Fiscal:

Nome completo:	Claudineia mistura	Nº da Matrícula:	664/01	Cargo:	Auxiliar administrativo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026 e anos subsequentes.
7.2. O pagamento será feito até o 15 dia útil de cada mês após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável.
7.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
7.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
7.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a celebração de contrato de programa ou contrato de rateio com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta, quando a contratação envolver a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio de cooperação.

No presente caso, a contratação dar-se-á por meio de dispensa de licitação, tendo em vista que o Município de Belmonte/SC integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, entidade regularmente constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, cuja finalidade é a

gestão associada e regionalizada de serviços públicos de saúde. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorre no âmbito do próprio consórcio público, mediante contrato de rateio, não havendo que se falar em procedimento competitivo, por se tratar de relação jurídica de cooperação entre entes públicos consorciados.

A escolha do consórcio decorre da adesão institucional do Município ao modelo de gestão compartilhada previamente estabelecido, aprovado em assembleia geral e formalizado por instrumentos legais próprios, inexistindo possibilidade jurídica ou administrativa de competição entre fornecedores distintos para a execução do objeto, uma vez que os serviços são prestados de forma integrada e regionalizada no âmbito do CIS/AMEOSC.

Ressalta-se que o consórcio dispõe de capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a complexidade dos serviços de saúde ofertados, incluindo a articulação com rede própria ou credenciada, profissionais habilitados e estrutura adequada ao atendimento das demandas do Município, observadas as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e cooperação federativa, com observância dos requisitos previstos no art. 72 da referida Lei, devidamente demonstrados e instruídos no processo administrativo.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

1.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil).

Considerando que o **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC** é órgão público de natureza consorcial, **sem fins lucrativos** e que **não atua em ambiente de mercado competitivo**, inexiste concorrência entre possíveis interessados na execução do objeto contratual, o que torna **inaplicável a realização de pesquisa de preços nos moldes tradicionalmente adotados para contratações com particulares**.

O objeto do contrato refere-se ao **custeio da prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade, em nível ambulatorial**, cujos valores **não são definidos por dinâmica de mercado ou livre concorrência**. O montante a ser repassado corresponde a uma **estimativa de custeio**, viabilizada por meio do **CIS/AMEOSC**, o qual executa os serviços por intermédio de **profissionais e/ou pessoas jurídicas regularmente credenciadas**, nos termos do **procedimento de credenciamento**, observada a relação de credenciados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a legislação vigente.

No que se refere aos valores relacionados às ações e serviços de saúde, estes **não decorrem de formação de preços mercadológicos**, mas sim de **deliberação direta dos Municípios consorciados**, que, de forma autônoma, definem o montante a ser repassado ao consórcio, conforme sua **capacidade financeira, previsão orçamentária e dotações disponíveis para o exercício corrente**.

Os recursos repassados destinam-se a **custear integralmente as atividades necessárias à execução das ações consorciadas na área da saúde**, assegurando a **continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos**, **sem finalidade lucrativa**.

Dessa forma, o valor a ser pago ao consórcio **decorre de opção administrativa legítima**, voltada à cobertura de todas as despesas indispensáveis ao funcionamento e à manutenção das atividades consorciadas, **não se caracterizando como preço definido por concorrência ou oferta de mercado**.

Ainda assim, **a título de comprovação e reforço da razoabilidade dos valores**, foi realizada consulta a Municípios igualmente consorciados ao CIS/AMEOSC, demonstrando que os montantes repassados resultam de **escolha administrativa de cada ente**, conforme sua realidade orçamentária:

- **Descanso/SC** – R$ 438.000,00
- **São João do Oeste/SC** – R$ 145.000,02
- **São Miguel do Oeste/SC** – R$ 2.000.000,00
- **São José do Cedro/SC** – R$ 447.481,56

Por fim, destaca-se que a despesa está corretamente classificada na **rubrica 3.3.93.00**, uma vez que a despesa refere-se ao **repasse de recursos para custeio de serviços públicos de saúde executados por ente público de natureza consorcial**, integrante da mesma esfera governamental. Trata-se de **operação entre órgãos e entidades públicas**, na qual o consórcio atua como **instrumento de cooperação administrativa dos Municípios consorciados**, viabilizando a execução compartilhada dos serviços de saúde, razão pela qual o gasto é corretamente classificado como **outra despesa corrente**, sem caráter de transferência a particulares ou finalidade lucrativa.

9.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.2.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026.

ÓRGÃO 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 11.003 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 10.302.0023.2.055 – SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

DESPESA: **17**- 3.3.93.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS DECORRENT DE OP. ENTRE

RECURSO: 1.500.1002.0000 - RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A SAÚDE

10. DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

10.1 Será estabelecido e assinado um contrato entre as partes envolvidas.

10.2. O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do Contrato, compreendendo a vigência a partir da data de assinatura, podendo ser alterado/prorrogado mediante Termo Aditivo e/ou outro instrumento legal previsto na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

CLAUDINEIA MISTURA
AUXILIAR ADMNISTRATIVO

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Rateio, para prestação de Serviços de Saúde, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC**, para o exercício de 2026.

O **MUNICÍPIO DE,** Estado de Santa Catarina, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº, estabelecido à Rua:....., Centro, nesta cidade de, neste ato representado por seu representante legal, **.....**, que doravante será denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC- CIS/AMEOSC**, Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 02.311.972/0001-22, estabelecido à Rua Almirante Tamandaré, nº 320, Sala 101- Centro, no Município de São Miguel do Oeste - Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. FERNANDO JULIO WILL**, Prefeito Municipal de São José do Cedro/SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.828.xxx, inscrito no CPF sob nº xxx.988.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de São José do Cedro/SC, ora denominada **CONTRATADA**.

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS/AMEOSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Aplica-se ao presente CONTRATO DE RATEIO as disposições da Lei Federal n° 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CIS/AMEOSC e conforme Art. 5º da Lei Estadual nº 18.861, de 31 de janeiro de 2024 e Leis Municipais nº

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS NORMAS LEGAIS

2.1 É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no Artigo 2º § 1º Inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1 Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do MUNICÍPIO DE, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, para o ano de 2026.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC, por intermédio de profissionais e/ou pessoas jurídicas regularmente credenciadas**, na forma do procedimento de **credenciamento**, observada a respectiva **relação de credenciados**, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 Para fins de verificação e ateste, os serviços considerar-se-ão regular e perfeitamente executados após a conferência e validação pela Secretaria Municipal de Saúde de cada ente consorciado, observados os critérios técnicos, operacionais e administrativos aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO RATEIO

6.1 Para a execução do objeto deste Contrato, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO DE repassará mensalmente ao Consórcio a importância de **R$.....,** perfazendo o valor anual de **R$** correspondendo a serviços médicos especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, depositado em conta específica, Banco do Brasil, Agência 0599-1, conta corrente 1.300-5.

I. O Município utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio.

II. Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato.

III. Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município, em editais de credenciamento vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº, e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

Código de Especificação	Especificação	Valor (R$)	(%)
3.3.93.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público		100 %
	Total Geral		100 %

Entidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

Órgão: 11 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade:

Proj. /Ativ:

Cód. Red.

Recurso/Fonte:

Parágrafo Único: Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, conforme Art. 8º da Lei Estadual nº 18.861, de 31 de janeiro de 2024, e Art. 8º § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Com a finalidade de viabilizar o cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC deverá fornecer tempestivamente todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas de cada ente consorciado, as despesas realizadas com os recursos repassados em razão do presente Contrato de Rateio, possibilitando sua adequada contabilização em conformidade com os elementos econômicos, bem como com as atividades, ações ou projetos a que se referem.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 O ente consorciado que se encontrar inadimplente perante o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC será formalmente notificado acerca da pendência, para que promova a regularização de sua situação, observado o seguinte:

I – Uma vez notificado da inadimplência, ficará suspensa a prestação dos serviços pelo Consórcio ao respectivo ente consorciado até a integral regularização do débito;

II – Não sendo sanada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado poderá ser excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Capítulo II do Protocolo de Intenções;

III – A exclusão prevista nesta cláusula não exonera o ente consorciado do pagamento dos débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como participante ativo, devendo o CIS/AMEOSC adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança e execução de seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

10.1 São obrigações do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC:

I – Acompanhar, monitorar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o período de execução, por meio da elaboração e análise de relatórios periódicos de atividades;

II – Disponibilizar ao ente consorciado os serviços devidamente credenciados, nos termos do regulamento, do instrumento de credenciamento e da legislação aplicável;

III – Disponibilizar ao ente consorciado sistema informatizado destinado ao agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos, assegurando a rastreabilidade e a transparência das informações;

IV – Orientar as Secretarias Municipais de Saúde quanto aos procedimentos de encaminhamento de usuários, observadas as normas técnicas, administrativas e operacionais vigentes;

V – Fornecer, mensalmente, recibo ou documento equivalente discriminando os valores pagos pelo ente consorciado, para fins de controle, fiscalização e contabilização;

VI – Disponibilizar ao ente consorciado, após o devido processamento, a relação das consultas, exames e/ou procedimentos realizados, acompanhada de relatório analítico detalhado, contendo a identificação dos serviços prestados, quantitativos e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 São obrigações do Município/ente consorciado:

I – Acompanhar e monitorar os encaminhamentos dos pacientes usuários dos serviços disponibilizados pelo CIS/AMEOSC, observando os fluxos, protocolos e critérios estabelecidos;

II – Cooperar com o Consórcio na ampliação do número de profissionais e/ou prestadores credenciados, mediante apoio institucional e divulgação, quando cabível;

III – Definir, de forma conjunta com o Consórcio, a necessidade de inclusão, ampliação ou adequação de novos serviços, considerando as demandas locais, a capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária.

IV – Cumprir com os repasses dos recursos na integra deste Contrato, no exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante do Município.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de duração do Contrato, a CONTRATANTE designa o,
ou outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

Parágrafo Segundo. O fiscal do Contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Parágrafo Terceiro. Não obstante, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC** será o **exclusivo responsável** pela execução integral de todos os serviços objeto do presente ajuste. Fica resguardado, contudo, ao **ente consorciado/contratante**, sem que tal prerrogativa implique restrição ou mitigação da plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a **mais ampla e completa fiscalização** sobre a execução do objeto, a ser realizada **diretamente por fiscal formalmente designado**, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência de fiscalização, por si só, não implica corresponsabilidade dos entes consorciados ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato de Rateio terá vigência a partir da **data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026**, não podendo ser renovado automaticamente sem a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As demais questões decorrentes da execução do presente instrumento serão dirimidas em conformidade com as disposições do Contrato de Consórcio Público e suas alterações, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC, com as normas da Lei Federal

nº 11.107/2005, da Lei Estadual nº 18.861, de 31 de janeiro de 2024, bem como com as deliberações regularmente adotadas pela Assembleia Geral, aplicando-se, no que couber, os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no DOM/SC, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

...../SC, de de.....

Município de	**CONS. PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC - CIS/AMEOSC**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

Testemunhas:

_____ _____

Fiscal do Contrato: Assessor Jurídico:

_____ _____

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na qualidade de **autoridade competente**, e no exercício das atribuições legais que me são conferidas, **comunico e ratifico** a presente **Dispensa de Licitação**, por entender que a contratação em questão **enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**.

A contratação tem por objeto o **repasse de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.311.972/0001-22**, ente público de natureza consorcial, **sem fins lucrativos**, do qual este Município é ente consorciado, destinado ao **custeio das ações e dos serviços de saúde executados de forma associada**, nos termos do **contrato de consórcio** e da legislação aplicável.

Diante do exposto, **RATIFICO a dispensa de licitação** e **AUTORIZO** a formalização da contratação com o **CIS/AMEOSC**, bem como o prosseguimento dos demais atos administrativos necessários, inclusive quanto à publicação e à execução orçamentária, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Belmonte (SC), 12 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANA SCARANTI
Data: 12/01/2026 13:02:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Scaranti

Secretária Municipal de Saúde